



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DECISÃO Nº 10.2022.CPL.0775934.2021.015605

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ, PELA SENHORA CAMILA PADILHA, REPRESENTANDO A EMPRESA VS DATA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022 E PELO SENHOR RODRIGO TCHALSKI DA SILVA, REPRESENTANDO A EMPRESA 4SECGLOBAL, EM 03 DE MARÇO DE 2022. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. APRECIÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

## 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** dos pedidos de esclarecimentos apresentados, o primeiro pela Sra. CAMILA PADILHA, representando a empresa VS DATA e, o segundo, pelo Senhor RODRIGO TCHALSKI DA SILVA, representando a empresa 4SECGLOBAL, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *aquisição de licenças de cessão de direito de uso perpétuo do software de análise de dados da linha IBM I2, englobando atualização de versões e suporte técnico do fabricante por 12 meses da solução IBM I2 ANALYST'S NOTEBOOK PREMIUM, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme especificações e quantitativos discriminados neste Edital e anexos.*, posto que **tempestivo**.

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Mantem o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

#### 2.1.1. CAMILA PADILHA, representando a empresa VS DATA (doc. 0774993):

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 24 de fevereiro de 2022, às 14h.58min., o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ** pela Sra. CAMILA PADILHA, representando a empresa VS DATA (doc. 0774993), questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

Bom dia, Prezado pregoeiro,

De acordo com o item "IBM I2 Analyst's Notebook Premium (Concurrent User License + SW Subscription & Support 12 (doze) meses). De acordo com os Link's" <https://www.ibm.com/products/i2-portfolio> , <https://www.harriscomputer.com/en/>; <https://i2group.com/> o produto ofertado não faz mais parte da IBM, entendemos desta forma que será republicado o Edital, está correto o nosso entendimento?

#### 2.1.1. RODRIGO TCHALSKI DA SILVA, representando a empresa 4SECGLOBAL (doc. 0776309):

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 03 de março de 2022, às 10h.03min., o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ** pelo Sr. RODRIGO TCHALSKI DA SILVA, representando a empresa 4SECGLOBAL (doc. 0776309), questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

Prezado Sr. Pregoeiro.

Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente solicitar esclarecimento a respeito do Pregão Eletrônico N.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ.

Os esclarecimentos se relacionam à citação de marca e modelo específico para o sistema a que refere o certame, conforme seguem:

1. O pregão está direcionado exclusivamente à marca IBM i2 e ao modelo Analyst's Notebook Premium?

2. Em caso de haver um produto que atenda aos requisitos técnicos do termo de referência, mas não sejam da marca e modelo citados, é possível par=cipar do certame e entregar o produto de outra marca e modelo em caso de vencimento da fase de preços?

3. Em caso afirm=vo para o item 1, uma vez que a divisão i2 não pertence mais à empresa IBM, mas sim à empresa Harrys Computer, como se dará o certame visto que o produto citado "não existe mais" com a marca requisitada?

Certo da sua compreensão, antecipadamente estendo os meus agradecimento a esta notável instituição.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.5 do Edital, estipulando que:

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 04/03/2022**, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no horário local de expediente da Instituição (até às 14 horas – horário local), preferencialmente por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta<sup>[2]</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, **conforme já se disse alhures, os interessados interpueram suas solicitações, respectivamente, aos 24/02/2022, às 14h.58min e 03/03/2022, às 10h.03min**. Portanto, as peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº

8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a objeção suscitada diz respeito às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, especificamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.CAO-CRIMO - LAB-TI.0695253.2021.015605**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CAOCRIMO** deste Parquet, a qual através do **MEMORANDO Nº 36.2022.CAO-CRIMO.0776177.2021.015605** e **MEMORANDO Nº 37.2022.CAO-CRIMO.0776492.2021.015605**, manifestou-se, em análise aos pleitos, conforme transcrição abaixo:

**MEMORANDO Nº 36.2022.CAO-CRIMO.0776177.2021.015605**

Ao Sr. **Edson Frederico Lima Paes Barreto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGI/AM

**Assunto:** Resposta deste CAOCRIMO acerca do Esclarecimento interposto pela Sra. **Camila Padilha**, representando a empresa **VS DATA - Pregão Eletrônico n.º 4011/2022-CPL/MP/PGJ**.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, em reposta ao **ESCLARECIMENTO** interposto pela Senhora Camila Padilha, representando a empresa **VS DATA**, encaminhado via e-mail (doc. 0774993), este CAOCRIMO manifesta-se acerca do questionamentos técnicos interpostos em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4011/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0769947)**, "De acordo com o item "IBM I2 Analyst's Notebook Premium (Concurrent User License + SW Subscription & Support 12 (doze) meses). De acordo com os Link's" <https://www.ibm.com/products/i2-portfolio>" , <https://www.harriscomputer.com/en/>; <https://i2group.com/> o produto ofertado não faz mais parte da IBM, entendemos desta forma que será republicado o Edital, está correto o nosso entendimento?", este CAOCRIMO entende que:

- o presente Edital trata-se de Procedimento Interno que visa à aquisição de licenças de cessão de direito de uso perpétuo do software de análise de dados da linha "IBM I2 Analyst's Notebook Premium", englobando atualização de versões e suporte técnico do fabricante por 12 meses, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO, do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência 3 (SEI nº 0695253), tendo sido iniciado em 22 de setembro de 2021.

Cabe informar que a empresa canadense Harris, fornecedora global de software de mercado vertical, divulgou a aquisição do portfólio de produtos de análise de inteligência i2 da empresa IBM, incluindo as plataformas i2 Analyst's Notebook, i2 Enterprise Insight Analysis (EIA) e i2 iBase em meados de janeiro de 2022, sendo divulgado a ocasião que o portfólio de produtos i2, os executivos da i2 e suas equipes globais formariam uma nova unidade de negócios da Harris, o i2 Group.

Considerando que a aquisição do produto "IBM I2 Analyst Notebook Premium", preserva todas as especificações técnicas contidas na ferramenta ora especificada neste Edital, não observamos motivos para republicação, dado que os produtos envolvidos permanecem disponíveis no mercado, tendo apenas sua nomenclatura empresarial alterada de IBM para Haris I2 Group.

Atenciosamente

**JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO**

Analista de Sistemas - LAB-TI

**IGOR STARLING PEIXOTO**

Promotor de Justiça e Coordenador CAOCRIMO

**MEMORANDO Nº 37.2022.CAO-CRIMO.0776492.2021.015605**

Ao Sr. **Edson Frederico Lima Paes Barreto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGI/AM

**Assunto:** Resposta deste CAOCRIMO acerca do Esclarecimento interposto pelo Sr. **Rodrigo Tchalski da Silva**, representando a empresa **4SEC GLOBAL - Pregão Eletrônico n.º 4011/2022-CPL/MP/PGJ**.

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-os cordialmente, em reposta ao **ESCLARECIMENTO** interposto pela **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto pelo Senhor **Rodrigo Tchalski da Silva**, representando a empresa **4SEC GLOBAL**, encaminhado via e-mail (doc. 0776309) a este Comitê, na data de hoje, para manifestação quanto aos questionamentos técnicos interpostos em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4011/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0769947)**, "Os esclarecimentos se relacionam à citação de marca e modelo específico para o sistema a que refere o certame, conforme seguem: 1) O pregão está direcionado exclusivamente à marca IBM i2 e ao modelo Analyst's Notebook Premium? 2) Em caso de haver um produto que atenda aos requisitos técnicos do termo de referência, mas não sejam da marca e modelo citados, é possível participar do certame e entregar o produto de outra marca e modelo em caso de vencimento da fase de preços? e por fim 3) Em caso afirmativo para o item 1, uma vez que a divisãã i2 não pertence mais à empresa IBM, mas sim à empresa Harris Computer, como se dará o certame visto que o produto citado "não existe mais" com a marca requisitada?", este CAOCRIMO entende que:

Resposta ao quesito:

1) Conforme se pode observar no Edital, item "2.5 A decisão para a aquisição da solução IBM I2 ANALYTICS NOTEBOOKS está em alinhamento com a experiência dos agentes e analistas previamente do LABLD nesta ferramenta, bem como com as necessidade deste órgão frente ao estabelecimento de padrões de trabalho para as operações/altos, buscando atender as expectativas crescentes no uso de uma ferramenta tecnológica que possibilite aprimorar e qualificar os trabalhos no âmbito da inteligência investigativa, em especial, estar em consonância com a realidade das ações praticadas pelo mundo do crime e ter condições de combatê-las." Importando dizer ainda que a expertise dos agentes do laboratório de Tecnologia no Combate a Lavagem de Dinheiro deste CAOCRIMO/GAECO encontra-se alinhada as diretivas da REDE-LAB do Min. da Justiça atendendo a necessidade deste órgão no critério de padronização de ferramentas para análise de vínculos.

2) Apesar da necessidade de privilégio a concorrência no procedimento Licitatório, como já exposto no quesito anterior, seria inviável a aquisição de outra ferramenta em razão dos custos operacionais para treinamento dos agentes, bem como o atraso do tempo necessário a curva de aprendizagem de uso de outra solução, diferente da pretendida.

3) Conforme já respondido no SEI(0776177): "O presente Edital trata-se de Procedimento Interno que visa à aquisição de licenças de cessão de direito de uso perpétuo do software de análise de dados da linha "IBM I2 Analyst's Notebook Premium", englobando atualização de versões e suporte técnico do fabricante por 12 meses, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO, do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência 3 (SEI nº 0695253), tendo sido iniciado em 22 de setembro de 2021.

Cabe informar que a empresa canadense Harris, fornecedora global de software de mercado vertical, divulgou a aquisição do portfólio de produtos de análise de inteligência i2 da empresa IBM, incluindo as plataformas i2 Analyst's Notebook, i2 Enterprise Insight Analysis (EIA) e i2 iBase em meados de janeiro de 2022, sendo divulgado a ocasião que o portfólio de produtos i2, os executivos da i2 e suas equipes globais formariam uma nova unidade de negócios da Harris, o i2 Group.

Considerando que a aquisição do produto "IBM I2 Analyst Notebook Premium", preserva todas as especificações técnicas contidas na ferramenta ora especificada neste Edital, não observamos motivos para republicação, dado que os produtos envolvidos permanecem disponíveis no mercado, tendo apenas sua nomenclatura empresarial alterada de IBM para Haris I2 Group.

Atenciosamente

**JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO**

Analista de Sistemas - LAB-TI

**IGOR STARLING PEIXOTO**

Promotor de Justiça e Coordenador CAOCRIMO

Ademais, visando afastar quaisquer questionamentos, podemos nos utilizar da própria solução trazida e prevista para aqueles casos necessários de substituição da solução no decorrer da execução contratual, vejamos o que diz o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 3.2021.CAO-CRIMO - LAB-TI.0695253.2021.015605**:

4.8 A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e **em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado**, ou que estejam **fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.**

Soma-se a isso o fato de que à época da confecção do aludido documento, qual seja, **Setembro/2021**, não havia, *a priori*, informações dessa alteração de empresa fornecedora/aquisição de portfólio.

Nessa esteira, cabe transcrever as informações constantes do site da IBM (disponível em: <https://www.ibm.com/products/i2-portfolio>), denotando eventual existência de logo e conteúdos da própria marca por parte da N. Harris Computer Corporation:

**Aviso:** Você está saindo do website da IBM e se conectando a <https://www.i2group.com> (o link reside fora de ibm.com) .

O portfólio IBM i2 agora faz parte da N. Harris Computer Corporation. Mais informações sobre o portfólio i2 agora podem ser encontradas em sua [página da web](#) (o link está fora do ibm.com) .

**Embora os sites não IBM possam conter o logotipo e o conteúdo da IBM em relação aos produtos e serviços da IBM, esses sites são independentes da IBM e a IBM não faz representações ou garantias em relação ao conteúdo desses sites. A IBM não mantém nenhum controle sobre a operação de tais websites não IBM. Um link para um site não IBM não significa que a IBM endossa esse site ou tenha qualquer responsabilidade pelo uso de tais sites.**

Portanto, este Pregoeiro, considerando a relevância da contratação para os fins almejados, amplamente justificado no **item 2 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 3.2021.CAO-CRIMO - LAB-TI.0695253.2021.015605**, considerando que o retardamento do certame ocasionaria, sem sombra de dúvidas, maiores custos operacionais (nova tramitação interna) e protelação na aquisição da solução, considerando, por fim, o interesse público e em vista de o cerne das indagações dos interessados ser direto, o pronunciamento do Setor Técnico foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

#### 4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em substituição, em cumprimento ao **“Item 22”** do ato convocatório, decide receber e conhecer do pleito apresentado, primeiro, pela Sra. **CAMILA PADILHA**, representando a empresa **VS DATA (doc. 0774993)** e, por último, formulado pelo Sr. **RODRIGO TCHALSKI DA SILVA**, representando a empresa **4SECGLOBAL (doc. 0776309)**, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 04 de março de 2022.

**MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**

*Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação*

*Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 284/2022/SUBADM, em substituição*

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros**, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 04/03/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0775934** e o código CRC **27F1CCCB**.